

## **A NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E SUA RECEPÇÃO PELO DIREITO BRASILEIRO A RESPEITO DA QUESTÃO DA PIRATARIA MARÍTIMA**

**Aníbal Braga de Medeiros** <sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo científico tem como objeto apontar a necessidade de efetivação dos tratados internacionais e sua recepção pelo direito brasileiro a respeito da questão da pirataria marítima, apontando que a prática continua até os dias atuais, apenas se modernizando na forma como agem em territórios marítimos, um ponto importante abordado pelo artigo é a respeito dos tratados ao que versa sobre o princípio da "*pacta tertiis nec nocent nec prosunt*", este não comporta qualquer tipo de exceção. Seria entendido como o princípio que determina que um tratado pode produzir efeitos gerando obrigações ou direitos a terceiros não signatários, havendo a necessidade que haja o consentimento deste de modo explícito ou implícito, devendo ser excepcionado através de mecanismos jurídico internacionais que gerem efeitos sobre estes terceiros.

**Palavras-chave:** Tratados; Direito marítimo. Pirataria marítima.

### **ABSTRACT**

The present article aims to point out the need for effective international treaties and their reception by Brazilian law regarding the issue of maritime piracy, pointing out that the practice continues to the present day, only modernizing in the way they act in maritime territories, an important point dealt with in the article is with regard to the treaties to the principle of "*pacta tertiis nec no cent nec prosunt*", it does not contain any kind of exception. It would be understood as the principle that a treaty may produce effects by generating obligations or rights to non-signatory third parties, requiring explicit or implicit consent by the latter, and should be excepted through international legal mechanisms that have effects on these third parties.

**Keywords:** Treaties; Maritime law. Maritime piracy.

---

<sup>1</sup> Acadêmico em Direito pela Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy - UNIGRANRIO-Campus Duque de Caxias, orientada pelo Professor: Fernando Pontes.

## **1.INTRODUÇÃO**

O artigo tem por finalidade pontuar a questão da pirataria marítima e como o Brasil se posiciona nessa questão.

O mar sempre foi utilizado como meio de veiculação da humanidade, seja pela comercialização, exploração ou turismo.

A locomoção de mercadorias se aperfeiçoou conforme o passar dos séculos e a exploração de rotas marítimas desempenharam um papel crucial de riquezas e desenvolvimento humano, o que se deu a necessidade de sempre buscar novas terras e o dinheiro devido a essa exploração do comércio marítimo.

A pirataria surgiu diante de tanta riqueza “livre” em alto mar. Os piratas são pessoas que querem obter vantagens sobre mercadorias que pertencem a outrem para obter lucro pessoal.

O artigo vem abordar a questão moderna a respeito do direito marítimo e dos tratados internacionais a respeito do tema, como forma de pontuar o papel do Brasil nessa questão de uma forma mais objetiva.

Nos dias de hoje, a fraca fiscalização em alto mar e com medidas de segurança deficientes que se aplicam em áreas costeiras e portuárias de muitos países no mundo, sendo assim torna o ambiente marítimo um caminho livre para a pirataria marítima. Diante a problemática, este ato ilícito o torna crescente ameaça a navegação mundial.

É possível perceber que essas ações criminosas têm um alcance muito maior do que se pode imaginar. É um sistema complexo capaz de comprometer a segurança internacional, o transporte de mercadorias que impulsiona a economia mundial, já que mais de dois terços do deslocamento de produtos é realizado por via aquaviária, obstaculizar o acesso à ajuda humanitária em países assolados por desastres naturais e guerras, além de desestabilizar e até mesmo falir governos.

## **2. DOS TRATADOS**

### **2.1 Evolução Histórica dos tratados**

A respeito da evolução histórica dos Tratados ao longo da humanidade, o doutrinador Portela leciona que:

Há registros de que os tratados vêm regulando situações específicas da convivência internacional desde a Antiguidade, havendo evidências de seu uso por povos como os egípcios e os gregos. Historicamente, predominavam os tratados bilaterais, e mesmo quando o assunto dizia respeito a mais de dois Estados, concluíam-se vários atos entre eles, e não um só, como aconteceu na Paz de Vestfália. Entretanto, a partir do século XIX, a maior percepção da existência de interesses comuns a vários Estados, e as exigências de praticidade que já se impunham nas relações internacionais, levaram ao aparecimento dos tratados multilaterais, cujo marco inicial foi o Congresso de Viena, em 1815. No passado, era também comum que os tratados se tornassem obrigatórios apenas com um ato dos soberanos ou de seus enviados, o que era suficiente para que se tornassem obrigatórios. Entretanto, a necessidade de controlar os representantes dos soberanos ou de reduzir os riscos de que celebrassem acordos negativos para seus países criou o instituto da ratificação, pelo qual a validade de um tratado ficava sujeita à confirmação posterior daquele que encarnasse a figura do atual chefe de Estado<sup>2</sup>

Corroborando para o melhor entendimento dessa evolução histórica, Rezek, leciona que:

O primeiro registro seguro da celebração de um tratado, naturalmente bilateral, é o que se refere à paz entre Hatusil III, rei dos hititas, e Ramsés II, faraó egípcio da XIX<sup>a</sup> dinastia. Esse tratado, pondo fim à guerra nas terras sírias, num momento situado entre 1280 e 1272 a.C., dispôs sobre paz perpétua entre os dois reinos, aliança contra inimigos comuns, comércio, migrações e extradição. Vale observar o bom augúrio que esse antiquíssimo pacto devera, quem sabe, ter projetado sobre a trilha do direito internacional convencional: as disposições do tratado egípcio-hitita parecem haver-se cumprido à risca, marcando seguidas décadas de paz e efetiva cooperação entre os dois povos; e assinalando-se, na história do Egito, a partir desse ponto da XIX<sup>a</sup> dinastia, certo refinamento de costumes, com projeção no próprio uso do idioma, à conta da influência hitita. As duas grandes civilizações entrariam, mais tarde, em processo de decadência, sem que haja notícia de alguma quebra do compromisso. O que sucede ao cabo de três milênios de prática convencional, no século XIX, não é uma alteração na contextura do direito dos tratados — sempre costumeira —, mas uma sensível ampliação no seu acervo normativo, por força de quanto o tratado multilateral desafiava — desde a conferência preparatória até o mecanismo de extinção — aquelas regras concebidas para reger acordos meramente bilaterais. Outro fato digno de nota, na mesma época, foi a erosão do protagonismo concentrado na pessoa do chefe de Estado. A multiplicação dos regimes republicanos e a progressiva constitucionalização das monarquias trouxeram ao direito dos tratados esse novo fator de complexidade: o envolvimento, no processo, de órgãos estatais de representação popular, sem comunicação direta com o exterior. Resultou

---

<sup>2</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves **Direito internacional público e privado - incluindo noções de direitos humanos e comunitário**, 9<sup>o</sup> edição revista, ampliada e atualizada, 2017, p.92.

induidoso que essa fase interna, a da consulta ao parlamento como preliminar de ratificação, impôs ao direito das gentes uma importante remissão ao direito doméstico dos Estados. As comunidades jurídicas nacionais deram-se conta da distinção entre esses dois objetos de análise, nenhum deles exíguo: o direito dos tratados no quadro do direito internacional público, e o — às vezes mais controvertido — direito dos tratados no contexto do direito constitucional.<sup>3</sup>

Hodiernamente o direito dos tratados fez um rompimento com tudo era apresentado até o século XX.

Um dos marcos históricos a respeito dos tratados, adveio com a Convenção de Viena em 23 de maio de 1969, a CVDT que delimitou os tratados, fazendo com que os mesmos se codificassem às normas costumeiras, tornando-as aceitas eficazes, e cada vez mais harmonia entre os procedimentos de elaboração, ratificação, denúncia e extinção de tratados.

A Convenção de Viena de 1969 não considerou expressamente a possibilidade de as organizações internacionais celebrarem tratados. Por isso, a definição de tratado deve levar em conta a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, de 1986, que incorporou explicitamente à ordem jurídica internacional a capacidade dos organismos internacionais de concluir tratados, que já era evidente na prática internacional. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, em vigor desde 27/01/1980, foi ratificada pelo Brasil, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 496, de 17/07/2009, e promulgada pelo Decreto 7.030, de 14/12/2009, com reservas aos artigos 25 e 66, cujos efeitos, portanto, não se aplicam ao Estado brasileiro.<sup>4</sup>

A Convenção traz a adoção de vários princípios, tais como o do livre consentimento, a boa-fé e a norma de direito internacional “pacta sunt servanda”. A convenção trouxe uma boa positividade a respeito da permissa de que um Estado não poderia invocar sua lei interna para fazer algum tipo de justificação do descumprimento de um tratado de que seja parte. O Brasil apenas positivou a Convenção de Viena em 25 de outubro de 2009, porém, acatou seus dizeres no ordenamento jurídico com ressalvas, através do decreto 7030/09.

---

<sup>3</sup> REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**, – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.p. 30.

<sup>4</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves **Direito internacional público e privado - incluindo noções de direitos humanos e comunitário**, 9 ° edição revista, ampliada e atualizada, 2017, p. 83.

### 2.1.1 Conceito

Os Tratados Internacionais são também considerados como acordos entre Estados sendo regidos pelas regras do Direito Internacional Público e tem por finalidade provocar efeitos jurídicos válidos, sendo assim é um acordo voluntário, é *pacta sunt servanda*, a pessoa só está obrigada a cumprir aquilo que eu concordou, é celebrado por escrito, sendo este um requisito formal entre sujeitos Estados.

Tratado é o acordo formal concluído entre os sujeitos de Direito Internacional Público destinado a produzir efeitos jurídicos na órbita internacional. É a manifestação de vontades de tais entes. Um ato jurídico formal que envolve pelo menos duas vontades. Antigamente, somente o Estado soberano tinha capacidade de promover tratados com os seus coirmãos. Aos poucos, tal característica foi sendo desvinculada da exclusiva figura do Estado, para abranger as entidades internacionais. porém, sem fazer concessões ao indivíduo, que não tem essa capacidade, ou mesmo às empresas públicas e privadas, ainda que multinacionais.<sup>5</sup>

Os tratados são regidos pelo Direito Internacional Público. Por um lado, isso implica que os tratados, quando de sua elaboração, devem obedecer aos procedimentos e exigências formais estabelecidos na prática internacional relativos a pontos como forma de celebração e vigência. Por outro, os tratados não podem violar as normas de "*jus cogens*", às quais a sociedade internacional atribuiu importância superior, nem os princípios gerais do Direito e do Direito Internacional. O tratado pode constar de um ou mais instrumentos, o que significa que, além de seu texto principal, pode haver outros documentos associados ao acordo, a exemplo de anexos e de protocolos adicionais, úteis para regular ou esclarecer situações mais específicas ou de maior complexidade técnica, os tratados podem adotar várias denominações, sem que isso afete sua qualidade de fontes do Direito das Gentes, bastando que reúnam os elementos necessários para configurar sua existência.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. — São Paulo: LTr, 2017. p.86.

<sup>6</sup> Idem.

### 2.1.2 Elaboração, aprovação e entrada em vigor do Tratado na sociedade internacional

Conforme Portela, o ato internacional não será válido se não forem regularmente cumpridas as etapas necessárias para a sua preparação e só gerará efeitos para o Estado, para a organização internacional ou para qualquer outro sujeito de Direito Internacional com capacidade convencional que participar de todas essas fases. Ao mesmo tempo, nos entes estatais que incorporam os tratados ao Direito interno, criou-se também um rito de integração do ato internacional aos ordenamentos nacionais. Dessa forma, a elaboração do acordo envolve, na realidade, um processo com etapas internacionais e internas, que condicionam uma à outra em diversos momentos. Compete a cada Estado definir qual o procedimento de incorporação do tratado à ordem jurídica interna. Entretanto, as etapas internacionais de elaboração dos atos internacionais foram determinadas no âmbito do Direito das Gentes, embora caiba às ordens nacionais apontar quais os órgãos e autoridades envolvidos em cada uma delas.<sup>7</sup>

Quem realiza a negociação pode assinar o mesmo, e a assinatura é um aceite formal daquilo que foi estipulado no tratado. A negociação sozinha não faz com que o tratado seja exigível, para o mesmo ter validade ele precisa ser ratificado pelo Presidente.

Fala-se aqui daquela firma que põe termo a uma negociação — quase sempre bilateral — fixando e autenticando, sem dúvida, o texto do compromisso, mas, acima disso, exteriorizando em definitivo o *consentimento* das pessoas jurídicas de direito das gentes que os signatários representam. Não há, pois, perspectiva de ratificação ou de qualquer gesto confirmatório alternativo. O comprometimento se perfez, e o tratado tem condições de vigência imediata — a menos que, por conveniência das partes, prefiram diferir a vigência por tempo certo. De todo modo, uma cláusula final terá disciplinado essa matéria.<sup>8</sup>

O Poder executivo representa o seu país no exterior. Depois que o tratado é então delegado, ele passa para a parte da assinatura. Para Portela a negociação e assinatura são respectivamente entendidas como:

---

<sup>7</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves **Direito internacional público e privado - incluindo noções de direitos humanos e comunitário**, 9ª edição revista, ampliada e atualizada, 2017, p. 99-100.

<sup>8</sup> REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**, – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. p.59.

A negociação é a fase inicial do processo de elaboração dos tratados, dentro a qual as partes discutem e estabelecem os termos do ato internacional. A negociação é um processo que pode ter longa duração, de acordo com a complexidade da matéria e com a maior dificuldade de promover a convergência entre os interesses das partes, podendo levar vários anos. A negociação tem lugar em reuniões ou em séries de reuniões que podem se chamar “rodadas de negociação” ou, simplesmente, “rodadas”. A competência para a condução das negociações é das autoridades competentes para concluir os tratados, o que não necessariamente implica que Chefes de Estado ou de Governo participem diretamente nos atos negociatórios,<sup>9</sup>

Essa etapa é realizada de forma externa, e é onde se elabora o texto do tratado. Essa fase é sempre feita pelo Poderes executivos de cada Estados.

## **2.2 Entrada em vigor do Tratado no Brasil e seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro**

O processo de incorporação de tratados no ordenamento jurídico brasileiro, tem um sistema próprio advindo do teor da Constituição Federal de 1988.

A incorporação dos tratados internacionais no direito nacional se sujeita as regras constitucionais, conjugando as competências do Poder Executivo e Legislativo para garantir a legitimidade democrática de atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Atos internacionais que não modificam a legislação interna, e não geram ônus para o erário nacional dispensam a participação do Congresso Nacional, tais como "Acordos de Amizade" e "Declaração de Intenções" (gentlemen's agreement), sem caráter obrigatório. Os tratados internacionais, sem conteúdo relacionado aos direitos humanos, depois de promulgados, possuem hierarquia equiparada às leis ordinárias federais, e em caso de conflito aplicam-se as regras comuns aos conflitos de leis.<sup>10</sup>

Desta forma, sobre a posição hierárquica dos tratados internacionais é necessário frisar que a Constituição Federal de 1988 não apresenta nenhum artigo que aborde expressamente a posição dos tratados internacionais em relação ao direito interno. Com isso a Constituição Federal de 1988, expressamente concede a apreciação tratado pelo Judiciário.

Pode se usar de exemplo a respeito dos tratados sobre o Direito Interno. A

---

<sup>9</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves **Direito internacional público e privado - incluindo noções de direitos humanos e comunitário**, 9 ° edição revista, ampliada e atualizada, 2017, p. 101.

<sup>10</sup> WAISBERG, Tatiana. **Curso de Direito Internacional: Direito Internacional Público e Direito Internacional dos Direitos Humanos**. -- Belo Horizonte: CreateSpace, 2017. p. 83-84.

decisão onde se tinha a União Federal X. Cia. Rádio Internacional do Brasil, o STF julgou por unanimidade que um tratado revogava as leis internas, teor da Apelação Cível 9.587. Desde os anos 2000 o Supremo Tribunal Federal modificou seu pensamento virando -se pelo dualismo ao monismo moderado. No teor do RE nº 80.004, o STF passou a admitir a derrogação de um Tratado por uma lei posterior.

O Supremo Tribunal Federal por diversas vezes já declarou a inconstitucionalidade de alguns tratados, pois o tribunal tem a competência para declarar tratados inconstitucionais, fazendo com que sua vigência interna seja suspensa, ele passa continuar vigorando internacionalmente.

Vale destacar que o art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal de 1988 , veio para o ordenamento jurídico Brasileiro através da Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, de que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos são aprovadas em dois turnos e por três quintos dos votos dos membros da cada Casa do Congresso Nacional, sendo este equiparadas às emendas constitucionais.

### **2.2.1 Processo de aprovação, promulgação e publicação**

A aprovação ou referendo é uma etapa interna, também é uma das formas para ser aprovado o tratado. O Presidente aceitando os termos do tratado ele passa para o crivo do Congresso votar, para saber se será aceita ou não o tratado, conforme descrito no artigo 49 da constituição Federal de 1988. Com a aceitação do Congresso, sendo aprovada ou rejeitada se realiza a autorização para o Presidente ratificar. A aprovação ou referendo é da competência exclusiva do Congresso Nacional (Constituição, art. 49, inciso I; art. 84, inciso VIII).

É um ato discricionário, essa parte é exclusiva do Chefe do Estado, pautado pela oportunidade e conveniência. Para se ter validade internacional é elaborada uma carta de ratificação, assim que o Presidente a ratificar, devendo esta ser entregue para outro país, passando a valer internacionalmente, quando se trata da vigência do tratado.

Pelo acentuado número de erros no entendimento desse instituto, convém de início precisar seu conceito, para cuidar depois das características principais da



ratificação, das formas que ela pode assumir materialmente e, por último, da figura do depositário dos instrumentos de ratificação, no caso dos tratados multilaterais.<sup>11</sup>

A ratificação é o ato pelo qual o Estado, após reexaminar um tratado assinado confirma seu interesse em concluí-lo e estabelece, no âmbito internacional, o seu consentimento em obrigar-se por suas normas. É a aceitação definitiva do acordo. Na atualidade, entendemos que o fundamento desse instituto repousa em um pressuposto básico do Estado Democrático de Direito, qual seja, o de limitar as ações dos órgãos de poder. Com efeito, conferir a um pequeno grupo de negociadores a prerrogativa de firmar compromissos em nome de um Estado sem qualquer controle é conceder-lhes um diferencial de poder excessivo, que pode pôr em risco toda uma sociedade. Além disso, a ratificação permite resguardar um ente estatal contra mudanças na ordem internacional que possam tornar desinteressante um acordo para um Estado. Apesar de a ratificação ser um ato de relações internacionais, cabe aos ordenamentos nacionais regulares como os Estados praticarão esse ato, definindo as autoridades competentes para levá-lo a efeito e o procedimento a ser seguido. Em geral, a maior parte dos entes estatais confere o poder de ratificar tratados ao respectivo Chefe de Estado, condicionado à autorização parlamentar. No Brasil, a ratificação é ato privativo do Presidente da República, competente para “manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos” e para “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional” (CF, art. 84, VII e VIII). A ratificação é ato discricionário. De fato, a dinâmica das relações internacionais pode fazer com que um acordo que era interessante para um Estado à época de sua assinatura não mais o seja posteriormente. Nesse sentido, ratificar um ato internacional contrário ao<sup>12</sup>

É um costume publicar e promulgar o tratado internacional, para que toda a humanidade possa ter acesso ao mesmo, sendo assim, ter ciência de sua existência e a promulgação é comprovação da validade do ato normativo sendo publica no DJU – Diário da Justiça da união. A promulgação é de competência privativa do Presidente da República (Constituição de 1988, art. 84, inciso IV).

Carta da ONU (art. 102) determina que todo tratado concluído por qualquer um de seus Estados membros deverão ser registrados e publicados pelo Secretariado-Geral da Organização, para que possa ser invocado perante os órgãos das Nações Unidas. Com isso, parte da doutrina entende que o registro do acordo na ONU e sua respectiva publicação por essa entidade é a condição final para que o tratado entre em vigor. O principal objetivo do registro é contribuir para a consolidação das normas de Direito Internacional e dar publicidade ao ato para a sociedade

---

<sup>11</sup> REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**, – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014, p.60.

<sup>12</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves **Direito internacional público e privado - incluindo noções de direitos humanos e comunitário**, 9 ° edição revista, ampliada e atualizada, 2017. p.103.

internacional, evitando, ainda, a celebração de compromissos secretos, prática antes adotada e que não só gerou consequências deletérias na sociedade internacional como também não se coaduna com o espírito democrático, que preconiza, dentre outras coisas, a publicidade das normas. Na prática, os atos internacionais entram no universo do Direito Internacional independentemente de registro. A propósito, a própria Carta da ONU permite que se infira a possibilidade de que os tratados gerem efeitos jurídicos independentemente de registro, visto que seu artigo 102 define este ato como mera condição para que uma norma internacional seja invocada nos órgãos das Nações Unidas.<sup>13</sup>

Ratificação é ato unilateral com o que o coparticipe da feitura de um tratado expressa em definitivo sua vontade de se responsabilizar, nos termos do tratado, perante a comunidade internacional. Não se pode confundir com a chamada “ratificação em sentido constitucional”, porque esta é um ato interno do Estado, também denominado ad referendum do Congresso ou mesmo aprovação legislativa. A ratificação aqui é ato formal, de natureza internacional, dirigido às partes que assinaram o tratado. É ato unilateral, discricionário e irreatável (*pacta sunt servanda*), não se retirando, como é óbvio, a possibilidade de o Estado vir, no futuro, a denunciar o tratado. Normalmente, a ratificação vem expressa por uma “carta de ratificação”, em que o país faz saber que foi concluído um acordo e, no caso do Brasil, tendo sido aprovado pelo Congresso, o presidente da República confirma e ratifica, para produzir seus devidos efeitos, prometendo o cumprimento do tratado. A carta é assinada pelo presidente da República e deve ter o selo das Armas da República, sendo, também, referendada pelo ministro das Relações Exteriores. Tais formalidades se justificam, porque a partir do momento da entrega da carta de ratificação no órgão internacional designado para recebê-la ou no Estado partícipe que foi determinado para tanto, o Estado se obriga internacionalmente.<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves **Direito internacional público e privado - incluindo noções de direitos humanos e comunitário**, 9 ° edição revista, ampliada e atualizada, 2017. p.107.

<sup>14</sup> HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. — São Paulo: LTr, 2017. p. 60.

### 3. BREVE NOÇÃO DE PIRATARIA MARÍTIMA E A QUESTÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITO MARÍTIMO

Desde os primórdios da navegação por mar que, associado ao comércio marítimo, apareceu o fenómeno da Pirataria Marítima. Os piratas, desde cedo, começaram a controlar as grandes rotas comerciais, com o intuito de se apoderarem das riquezas transportadas por mar. Os elementos das tripulações atacadas eram frequentemente feitos reféns, para posterior obtenção de resgates.<sup>15</sup>

Pirataria era entendida principalmente como um ato de guerra, quando navios, comandantes e tripulações estavam sob a licença ('Carta de Marque') ou os auspícios de um monarca ou governo para atacar e pilhar a frota de um Estado competidor numa dada rota comercial considerada monopólio para a aquisição de especiarias, tecidos, minerais nobres e presas de animais apreciados pelos artesãos europeus. Adicione-se o fato de que o ato se constituía de pirataria em qualquer porção do espaço marítimo, fosse realizado em alto-mar ou não.<sup>16</sup>

Para Eliane Martins: Considera-se pirataria o saque, a depredação ou o apresamento de navio, geralmente sob violência, e com fins privados. Considerando ser a pirataria um ato ilícito, os mecanismos de repressão são sistematizados num contexto jurídico de aplicação internacional, com o estabelecimento de regras de observância comum aos Estados signatários e o alargamento das áreas de influência dos Estados.<sup>17</sup>

Considera-se pirataria o saque, a depredação, o apresamento de navio, com a prática de atos violentos e para interesses particulares. Nestes casos um navio de guerra pode apresar o navio pirata e este navio e os seus ocupantes serão submetidos às leis e aos tribunais do Estado que efetuou o apresamento. Tal pode ocorrer também quando se tratar de aeronaves piratas, apresadas de alguma forma.<sup>18</sup>

A fraca vigilância no alto mar e as medidas de segurança deficitárias que se aplicam nas áreas costeiras e nas instalações portuárias de muitos países do

<sup>15</sup> GUEDES, H. (2009). **O regresso em força da Pirataria Marítima**. Disponível em: [http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1154:o-regresso-em-forca-da-pirataria-maritima&catid=104:marinha-deguerra&Itemid=29](http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com_content&view=article&id=1154:o-regresso-em-forca-da-pirataria-maritima&catid=104:marinha-deguerra&Itemid=29). Acesso em: 27set. 2018.

<sup>16</sup> CALIXTO, Robson José. Incidentes marítimos: história, direito marítimo e perspectivas num mundo em reforma da ordem internacional. 2 ed. São Paulo: Lex Editora, 2006.

<sup>17</sup> MARTINS, Eliane Maria Octaviano. **Curso de direito marítimo, volume I**, 3. ed. rev., ampl. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2008. p.82.

<sup>18</sup> HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. — São Paulo: LTr, 2017. p. 169-170.

mundo, tornam o ambiente marítimo atrativo para a Pirataria Marítima. Posto isto, não restam assim dúvidas que estes ilícitos representam uma ameaça crescente quer para a segurança marítima quer para o comércio internacional por mar, atendendo sobretudo à sua imprevisibilidade e consequências.<sup>19</sup>

O direito do marítimo é regido por uma regulamentação jurídica um tanto diferenciada, os tratados internacionais geram efeitos a todos, e até a terceiros não signatários. Existem dois fatores determinantes para essa situação, o primeiro fato é decorrente da própria natureza jurídica desses tipos de tratados, devido ao fato de que o alto mar não é suscetível a qualquer tipo de apropriação, sendo assim a qualquer tipo de imposição de jurisdição ou soberania. E secundamente por ser tratar de uma matéria de proteção ambiental. Desta forma existe a possibilidade da produção de efeitos de tratados internacionais sobre terceiros mesmo que o Estado não seja signatário.

Se baseando no princípio da “*pacta tertiis nec nocent nec prosunt*”, este não comporta qualquer tipo de exceção. Seria entendido como o princípio que determina que um tratado pode produzir efeitos gerando obrigações ou direitos a terceiros não signatários, havendo a necessidade que haja o consentimento deste de modo explícito ou implícito, devendo ser excepcionado através de mecanismos jurídico internacionais que gerem efeitos sobre estes terceiros.

### 3.1 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NO COMBATE À PIRATARIA MARÍTIMA

Devido ao fato de a pirataria ser realizada em áreas marítimas que não se tem uma forte inspeção por parte dos Países que estão ao redor, se fez necessário a atuação de organizações mundiais trabalhasse em conjunto no combate da pirataria no mar.

International Maritime Bureau (IMB) foi criada em 1981, tem por finalidade o impedimento da ação dos ladrões do mar, foi criada pela Câmara de Comércio.

A IMB trata de assuntos relacionados a repressão à pirataria marítima e demais aspectos ligados ao comércio internacional. A partir de pesquisas

---

<sup>19</sup> GUEDES, H. (2009). **O regresso em força da Pirataria Marítima**. Disponível em: [http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1154:o-regresso-em-forca-da-pirataria-maritima&catid=104:marinha-deguerra&Itemid=29](http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com_content&view=article&id=1154:o-regresso-em-forca-da-pirataria-maritima&catid=104:marinha-deguerra&Itemid=29). Acesso em: 17out. 2018.

aprofundadas e com ajuda do Centro de Registro de Pirataria – ou IMB Piracy Reporting Center - são elaborados documentos que têm como objetivo expor os pontos de maior vulnerabilidade quanto à pirataria para que possam ser tomadas medidas cabíveis em relação à segurança dos mares. Esse centro, localizado na Malásia – um dos lugares mais suscetíveis a ataques piratas no globo –, é capaz de monitorar rotas e locais que correm risco iminente de ataques, sendo de caráter crucial para que a política de combate à pirataria seja efetiva, visto que é um meio de reportar incidentes.<sup>20</sup>

## Organização Marítima Internacional (OMI) ou International Maritime Organization (IMO):

É conhecida no Brasil como Organização Marítima Internacional, ou simplesmente OMI –, é uma agência especializada das Nações Unidas que tem como intuito garantir a segurança das atividades marítimas. Em busca da promoção de ações internacionais capazes de estabilizar a situação dos países em que se verificam os maiores índices de pirataria marítima, a medida mais eficaz para reprimir os ataques piratas, sob a sua ótica, seria reforçar a fiscalização nos portos e nas embarcações para que os piratas não consigam ter acesso. Além disso, faz-se mister um estudo analítico devidamente elaborado para que se possa desenvolver missões de repressão aos atos piratas, bem como a edificação de políticas regionais e alterações nos códigos e sistemas de segura.<sup>21</sup>

### Segundo dados da Marinha do Brasil:

A referida agência especializada é considerada uma das mais ativas da ONU e atualmente conta com o respaldo de 168 países membros e mais outros três de caráter associativo, sendo esses últimos aqueles integrantes que possuem todos os direitos e deveres garantidos pela Convenção, mas não têm poder de voto nas assembleias ou permissão para fazer parte do Conselho ou Comissão de Segurança Marítima - vide art. 10 do Decreto 52.493/1963. Por ser uma agência de grande porte, a IMO - cuja presidência fica a cargo de seu Secretário-Geral - possui uma estrutura organizacional bastante hierarquizada, dividida em uma Assembleia, um Conselho, cinco Comitês e um Secretariado, sendo possível ainda a criação de demais organismos auxiliares caso se julgue necessário (art. 12 do Decreto). No que tange à questão da segurança no mar, verifica-se a existência do Comitê de Segurança Marítima que trata de aspectos referentes à proteção do tráfego marítimo internacional, contando ainda com o auxílio de subcomitês que envolvem a mesma temática.<sup>22</sup>

No Brasil a IMO, desempenha um papel importante por meio da RPB-IMO (Representação Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional) e

<sup>20</sup> ONE EARTH FUTURE. Disponível em: << <http://oceansbeyondpiracy.org/matrix/international-maritime-bureau-piracy-reporting-centre-imb-prc>>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

<sup>21</sup> MARINHA DO BRASIL. Disponível em: << <https://www.marinha.mil.br/dhn/?q=pt-br/node/35>>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

<sup>22</sup> MARINHA DO BRASIL. Disponível em: << <https://www.marinha.mil.br/dhn/?q=pt-br/node/35>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

também da Diretoria de Portos e Costas (DPC) que pertence à Marinha do Brasil e fica localizada na cidade do Rio de Janeiro.

Comitê de Segurança Marítima (CSM) ou Maritime Safety Committee (MSC):

As chamadas Organizações Consultivas são aquelas Organizações Internacionais dotadas de caráter consultivo, status designado pela própria IMO. É o caso da International Chamber of Shipping (ICS)<sup>9</sup> que, criada em 1921, trata do transporte marítimo com foco para a segurança da navegação. Pode-se mencionar ainda a International Marine Purchasing Association (IMPA)<sup>10</sup> que, criada em 1970 na Alemanha, tem como objetivo propiciar uma maior segurança no mar no que tange a questão do comércio internacional. Todavia, essa última organização consultiva, tem um perfil mais voltado para a encomenda e transporte de produtos por vias marítimas, estreitando os olhares para a relação “comprador vs. fornecedor”.<sup>23</sup>

A União Europeia (UE) e Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), é formada por 28 países-membro, que estão localizados na América do Norte e Europa, desempenhando um importante papel no combate à pirataria marítima.

O site da Marinha do Brasil ainda ressalta que cada vez mais estão organizados os piratas marítimos, fazendo com que as autoridades se sintam menos eficazes do que gostariam na luta para promover a segurança da navegação. O início de uma melhor estruturação na guerra à pirataria por parte da União Europeia se deu a partir da aprovação do Conselho das Nações Unidas para dar andamento à Operação Atalanta, em 2008, por meio da criação da Força Naval da União Europeia (EUNAVFOR). Tal operação envolve todos os países membros do bloco e conta com uma frota de embarcações francesas, britânicas, belgas, gregas, alemãs, italianas, holandesas, suecas e espanholas tendo como foco mitigar a atuação desse tipo de criminosos na região do Golfo de Aden e na costa da Somália. Foi um dos primeiros procedimentos navais realizados na esfera da Política Europeia de Segurança e Defesa, e utiliza como suporte normativo a CNUDM e algumas resoluções elaboradas pelo Conselho de Segurança das ONU. Essa ação antipirataria por parte do governo europeu acaba por ser dificultada pois a efetividade da operação não depende só das manobras realizadas pela União Europeia, mas também da cooperação tanto do governo Somali quanto das demais nações do globo, objetivando realizar o julgamento

---

<sup>23</sup> MARINHA DO BRASIL. Disponível em: << <https://www.marinha.mil.br/dhn/?q=pt-br/node/35>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

desses criminosos. Ademais, se não houver uma estabilização políticoeconômica na Somália, é bastante improvável que a operação tenha a totalidade de suas metas alcançadas. O intuito da missão é, além de prevenir e reprimir quaisquer tipos de ataques piratas, propiciar uma maior segurança na navegação de navios mercantes e, em especial, daquelas embarcações pertencentes às causas humanitárias que levam suprimentos alimentares ao continente africano. A UE também colocou no quadro estratégico da operação propósitos como a construção de estruturas políticas sólidas e responsáveis, promoção do crescimento econômico, contribuição para a resolução dos conflitos na região - além de realizar sua prevenção -, combater as ameaças à segurança - em especial a da navegação - e apoiar a cooperação econômica da localidade.<sup>24</sup>

Outras organizações mundiais ao combate da pirataria: Conselho Marítimo Báltico e Internacional (Baltic & International Maritime Council, BIMCO), e a Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM) que representa os interesses do Brasil perante o Comitê Marítimo Internacional; além da UNODC, que é a United Nations Office on Drugs and crime, (inclui pirataria).

Dessa atuação pode se tirar os seguintes dados de atuação:

180 incidentes de pirataria e assaltos armados contra navios, de acordo com o mais recente relatório daquele instituto. É o número anual de incidentes mais baixo desde 1995, em que foram reportados 188 casos. Em 2017, foram acostados 136 navios, tendo havido 22 tentativas de ataque, 16 barcos foram alvo de ataque com armas de fogo e 6 navios foram assaltados. Em 15 acidentes separadas, 91 membros de tripulações foram feitos reféns e 75 foram raptados dos seus navios em outros 13 incidentes. 3 tripulantes foram mortos e 6 foram feridos. Em 2016, foram relatados 191 incidentes, com 150 navios atacados e 152 tripulantes feitos reféns. Para além destes números globais, o relatório realça diversos takeaways conclusões em relação aos números do ano anterior.<sup>25</sup>

Segundo dados apurados pelo International Maritime Bureau (IMB) da International Chamber of Commerce's (ICC), o ano de 2017 apresentou uma diminuição da pirataria marítima, onde existe a fiscalização há uma diminuição dos crimes.

<sup>24</sup> MARINHA DO BRASIL. Disponível em: << <https://www.marinha.mil.br/dhn/?q=pt-br/node/35>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

<sup>25</sup> ICC- International Chamber of Commerce's Disponível em: << <https://www.icc-portugal.com/Noticias/pirataria-maritima-e-assaltos-a-mao-armados-alcanca-niveis-mais-baixos-dos-ultimos-22-anos-diz-o-relatorio-imb-2>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

### 3.2 CRIME DE PIRATARIA NO BRASIL: A QUESTÃO DA PIRATARIA EM RELAÇÃO A AMAZÔNIA AZUL

O conceito de "Amazônia Azul" é uma forma político-estratégica de rumo a uma noção das riquezas existentes no Brasil em 4 tipos: soberania, econômica, científica e ambiental.

#### Mas como é delineada essa Amazônia Azul?

**A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)** tem origem em sua 3ª Conferência, encerrada em 10 de dezembro de 1982, em Montego Bay, na Jamaica. **O Brasil assinou a convenção naquela mesma data, juntamente com outros 118 países, mas só a ratificou em 1993; a CNUDM só entrou em vigor em 16 de novembro de 1994.** Nela foram definidos os espaços marítimos: o Mar Territorial, que não deve ultrapassar o limite de 12 milhas náuticas (MN); a Zona Contígua, adjacente ao mar territorial, cujo limite máximo é de 24 MN e é medida a partir das linhas de base do mar territorial; a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), medida a partir das linhas de base do mar territorial e que não deve exceder a distância de 200 MN; e a Plataforma Continental, que compreende o solo e o subsolo das áreas submarinas, além do mar territorial, podendo estender-se além das 200 milhas até o bordo exterior da margem continental. A distância máxima está limitada a 350 milhas, a contar da linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial. Foram definidos ainda conceitos complementares, como as Águas Interiores: situadas no interior das linhas de base do mar territorial e que fazem parte das águas interiores de um país. Como exemplo, as águas do Rio Amazonas, do São Francisco e da Lagoa dos Patos; as Águas Arquipelágicas, circunjacentes aos arquipélagos como os de Martim Vaz e Trindade, Fernando de Noronha e o Atol das Rocas; Alto Mar, como se configuram as partes não incluídas na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores, nem nas águas arquipelágicas de um Estado. Regime das Ilhas: o Mar Territorial, a Zona Contígua, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental de uma ilha são determinadas de acordo com a convenção citada. Os rochedos, porém, não se prestam à habitação humana ou à vida econômica, não tendo zona econômica exclusiva ou plataforma continental. Assim, no final dos anos 1990, o Brasil adotou providências em relação aos rochedos São Pedro e São Paulo, situados a cerca de 520 MN do Estado do Rio Grande do Norte: mudou-lhes o nome de "rochedos" para "arquipélago"; construiu e instalou lá um farol, para substituir o que fora destruído por um sismo, em 1930, e construiu uma estação científica permanentemente guarnecida por um pequeno grupo de pesquisadores. O Alto-Mar, segundo os acordos internacionais, é franqueado a todos os Estados, sejam eles costeiros ou não, desde que utilizado para fins pacíficos. Porém, os Estados devem estabelecer os requisitos necessários à atribuição da sua nacionalidade a navios, para o registro deles em seu território e para o direito de mostrar sua bandeira, impedir o transporte ilegal de material e pessoal, reprimir a pirataria e cooperar para a repressão do tráfico ilícito de drogas. A pirataria tem crescido em determinadas áreas do mundo e deve ser combatida. Devemos estar prontos para combater tal ilícito.<sup>26</sup>

<sup>26</sup> AMAZÔNIA AZUL. MARINHA DO BRASIL. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/amazonia-azul>>. Acesso em: 20 nov. 2018.



No Brasil, os crimes de pirataria marítima não são considerados tão intensos quanto em outros locais pelo mundo.

A baía de Santos os crimes de piratarias são mais comuns, esta área é considerada perigosa, de acordo com os boletins transmitidos aos navegadores europeus, e a ilha de Marajó, entrou nessa lista também. A região engloba a Amazônia Azul, devido a sua grande biodiversidade. A área fica próximo do oceano Atlântico.

**Roubos no mar:** Ao longo de 2017, uma série de crimes semelhantes foram registrados na região. A polícia pede que outras vítimas dos assaltos registrem boletim de ocorrência. Em 13 de maio, **três pescadores foram obrigados a abandonar uma lancha nas proximidades da Ilha das Palmas, também em Guarujá**, durante um assalto. Armados, três rapazes em um barco de alumínio se aproximaram, anunciaram o roubo e fugiram com os bens das vítimas.

Em 22 de maio, **três rapazes armados invadiram uma embarcação que realizava levantamentos hidrográficos no canal de navegação do Porto de Santos**, na mesma região. Equipamento avaliados em até R\$ 200 mil foram roubados pelos criminosos, que fugiram em um barco. Em 2 de junho, **uma embarcação com cerca de 30 pessoas, entre crianças, adultos e idosos, foi invadida e saqueada por criminosos armados em Guarujá**. As vítimas retornavam de uma festa junina em uma ilha e tiveram bens roubados. Ninguém se feriu.

Em 3 de junho, **um trio, também em uma embarcação de alumínio, abordou um velejador e saqueou o barco dele em frente à Fortaleza da Barra, entre Santos e Guarujá**, no acesso ao cais. Assim como as demais, a ação foi rápida e durou menos de dez minutos.

Nesse intervalo, outro veleiro foi invadido enquanto saía de uma marina na mesma região, durante a madrugada, por um trio que aparenta ser o mesmo das demais ocasiões. Os tripulantes seguiriam viagem para o Rio de Janeiro e tiveram que adiar a partida.<sup>27</sup>

Em agosto de 2018, a PF investiga se 'piratas' invadiram navio no Porto de Santos para colocar 1,3 tonelada de cocaína, os piratas modernos atacaram o cargueiro "Grande Francia" estava aguardando a liberação para acessar o cais.

Quatro homens armados se aproximaram do navio em uma embarcação semelhante a uma lancha. A polícia suspeita que eles usaram uma corda com gancho para subir até o convés, onde renderam alguns funcionários. Ao notar a invasão, o comandante determinou que toda a tripulação se trancasse no passadiço, a sala destinada ao controle da embarcação, e em outros compartimentos seguros. Pelo rádio, o comandante avisou as autoridades brasileiras. A chegada dos policiais foi atrasada pelas condições climáticas. A principal suspeita é que os piratas tenham colocado a droga nos contêineres e fugido depois de duas horas pelas mesmas cordas que usaram pra invadir o navio. Terminada a ação, policiais encontraram dois contêineres abertos e revirados. A droga estava em outros dois compartimentos de

<sup>27</sup> JORNAL G1. Disponível em: << <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/piratas-invadem-veleiro-e-saqueiam-tripulacao-na-entrada-do-porto-de-santos-sp.ghtml>>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

transporte, que estavam fechados. O "Grande Francia" faz escalas rotineiras em portos da América Latina, Europa e África. Segundo o Porto de Santos, ele movimentava cerca de 200 toneladas, entre embarques e desembarques por ano.<sup>28</sup>

Como solução foi realizado um reforço no policiamento do mar naquele local, para que assim se possa ter um controle da área:

Em julho, a **Marinha anunciou que pretende implantar o projeto-piloto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul, que prevê a ampliação da vigilância em toda a área marítima do país, com satélites e radares, para combate a crimes ambientais e de tráfico de drogas.** O primeiro local que deve receber o sistema é a Baía de Guanabara, que até o fim do ano terá monitoramento especial. A área, que tem sido usada por criminosos como rota para transportar armas e drogas, foi estabelecida como prioridade. Segundo a Marinha, o sistema atuará de forma integrada com as forças de segurança. As ações também preveem um controle maior sobre as embarcações que acessam marinas, clubes e colônias de pescadores. O projeto ainda está em fase de desenvolvimento, mas a instalação da rede de sensores e o início da operação devem ocorrer até o final de dezembro. As próximas etapas, informou a Marinha, "serão planejadas de acordo com sua realidade orçamentária".<sup>29</sup>

Na Amazônia Azul não existem fronteiras físicas delimitando as águas jurisdicionais brasileiras, e também seria algo impossível, uma vez que a extensão marítima é enorme, sendo assim devem se criar mecanismos de defesa marítima para garantir a proteção e a manutenção da vigilância na área marítima.

#### **4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES AO COMBATE DA PIRATARIA MARÍTIMA**

A respeito do controle da pirataria marítima a Convenção de Montego Bay exerce um papel muito importante, em seu teor a convenção elenca que os Estados devem cooperar na repressão à pirataria em alto-mar, sendo assim é um acordo de cooperação entre todos os países para que no lugar que não tenha uma área de jurisdição de nenhum Estado, também chamado de mar territorial, são as partes do mar correspondentes a 12 milhas náuticas. Caso ocorra pirataria próximo aos países próximos estes devem tomar medidas de repressão a tal prática, sendo assim fica a

---

<sup>28</sup> JORNAL EXTRA. Disponível em: << <https://extra.globo.com/casos-de-policia/pf-investiga-se-piratas-invadiram-navio-no-porto-de-santos-para-colocar-13-tonelada-de-cocaina-22973836.html>>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

<sup>29</sup> JORNAL EXTRA. Disponível em: << <https://extra.globo.com/casos-de-policia/pf-investiga-se-piratas-invadiram-navio-no-porto-de-santos-para-colocar-13-tonelada-de-cocaina-22973836.html>>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

critério dos tribunais dos Estado a decisão das penas que serão aplicadas, bem como as medidas que serão tomadas no que se refere à embarcação apreendida. No mar todos os países estão em igualdade de condições, não existe hierarquia no mar, e muito menos alguém que se ache o mandante das leis do mar, sendo superior ao outro. Devido a esta situação dos casos de pirataria é necessário que todos os países, ou a maioria desses formem comissões para abordar as situações da área marítimas, essas comissões tem o dever de ser responsabilizadas pelos casos de pirataria naquela região, devendo assim julgar os casos ocorridos e tomando as medidas cabíveis.

“A pirataria marítima tem quase sempre como premissas, fins privados, com intenção de roubar em alto mar e conseqüentemente um crime sujeito a jurisdição universal”.<sup>30</sup>

Os Estados em alto-mar, sejam eles quais forem, não podem exercer qualquer autoridade sobre os navios públicos ou privados de outros Estados, exceção feita à pirataria, cujo combate é um dever de todos e o direito de perseguição (hot pursuit). Nunca é demais repetir, os navios em alto-mar estão submetidos apenas ao seu pavilhão. A definição do alto-mar está no art. 86, da Convenção de Montego Bay, de 1982, por exclusão das demais partes do Mar: “As disposições da presente Parte aplicam-se a todas as partes do mar não incluídas na zona económica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado arquipélago.”<sup>31</sup>

No Brasil, se teve a necessidade de complementar a proteção ao mar, sendo criada a comissão composta por representantes da Marinha e dos ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Transportes e Fazenda, as forças juntas na comissão desempenham o papel de elaborar planos, estratégias e implantação dos mesmos visando conceder uma maior proteção ao mar e os possíveis atos ilícitos nos portos, sendo uma forma de reprimir os atos de pirataria marítima.

A Convenção sobre o Alto-Mar de 1958, delimita Pirataria e seus atos no teor do artigo 15:

[...] Constituem pirataria os actos a seguir enumerados: 1) Todo o acto ilegítimo de violência, de detenção ou toda a depredação cometida para fins pessoais pela tripulação ou passageiros de um navio privado ou de uma

<sup>30</sup> MASON, R. (2010). Piracy: A Legal Definition. Congressional Research Service – Tradução google. Acesso em: << [http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper\\_DSD\\_A-Evolu%C3%A7%C3%A3o-Da-Pirataria-Mar%C3%ADtima-Em-%C3%81guas-Internacionais.pdf](http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_A-Evolu%C3%A7%C3%A3o-Da-Pirataria-Mar%C3%ADtima-Em-%C3%81guas-Internacionais.pdf)>>. Acesso em: 17 out. 2018.

<sup>31</sup> HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. — São Paulo: LTr, 2017. p. 180.

aeronave privada, e dirigidos: a) No alto mar, contra um outro navio ou aeronave, ou contra pessoas e bens a seu bordo; b) Contra um navio ou aeronave, pessoas ou bens, em local fora da jurisdição de qualquer Estado. 2) Todos os actos de participação voluntária para utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que os comete tem conhecimento de factos que conferem a este navio ou a esta aeronave o carácter de navio ou aeronave pirata. 3) Toda a acção tendo por fim incitar a cometer os actos definidos nas alíneas 1) e 2) do presente artigo ou empreendida com a intenção de os facilitar.<sup>32</sup>

Desta forma, pode se observar que além dos tratados e convenções que devem ser respeitados e necessário que os países sejam mais rígidos na fiscalização de sua área marítima evitando assim a proliferação da pirataria marítima.

## 5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pode se concluir que Um dos marcos históricos a respeito dos tratados, adveio com a Convenção de Viena em 23 de maio de 1969, a CVDT que delimitou os tratados, fazendo com que os mesmos se codificassem às normas costumeiras, tornando-as aceitas eficazes, e cada vez mais harmonia entre os procedimentos de elaboração, ratificação, denúncia e extinção de tratado. Os Tratados Internacionais são também considerados como acordos entre Estados sendo regidos pelas regras do Direito Internacional Público e tem por finalidade provocar efeitos jurídicos válidos, sendo assim é um acordo voluntário, é pacta sunt servanda, a pessoa só está obrigada a cumprir aquilo que eu concordou, é celebrado por escrito, sendo este um requisito formal entre sujeitos Estados.

Tratado é o acordo formal concluído entre os sujeitos de Direito Internacional Público destinado a produzir efeitos jurídicos na órbita internacional. É a manifestação de vontades de tais entes.

Quem realiza a negociação pode assinar o mesmo, e a assinatura é um aceite formal daquilo que foi estipulado no tratado. A negociação sozinha não faz com que o tratado seja exigível, para o mesmo ter validade ele precisa ser ratificado pelo Presidente.

Desde os primórdios da navegação por mar que, associado ao comércio marítimo, apareceu o fenómeno da Pirataria Marítima, e a respeito do controle da pirataria marítima a Convenção de Montego Bay exerce um papel muito importante,

---

<sup>32</sup> DECRETO-LEI N.º 44490 CONVENÇÃO SOBRE O ALTO MAR. Disponível em: << [http://www.aquaseg.ufsc.br/files/2011/07/Conven\\_Alto\\_mar\\_1958.pdf](http://www.aquaseg.ufsc.br/files/2011/07/Conven_Alto_mar_1958.pdf)>>. Acesso em: 10 out. 2018.

em seu teor a convenção elenca que os Estados devem cooperar na repressão à pirataria em alto-mar, sendo assim é um acordo de cooperação entre todos os países para que no lugar que não tenha uma área de jurisdição de nenhum Estado, também chamado de mar territorial. No Brasil, se teve a necessidade de complementar a proteção ao mar, sendo criada a comissão composta por representantes da Marinha e dos ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Transportes e Fazenda, as forças juntas na comissão desempenham o papel de elaborar planos, estratégias e implantação dos mesmos visando conceder uma maior proteção ao mar e os possíveis atos ilícitos nos portos, sendo uma forma de reprimir os atos de pirataria marítima.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZÔNIA AZUL. MARINHA DO BRASIL. Disponível em: <<<https://www.marinha.mil.br/amazonia-azul>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

CALIXTO, Robson José. Incidentes marítimos: história, direito marítimo e perspectivas num mundo em reforma da ordem internacional. 2 °ed. São Paulo: Lex Editora, 2006.

DECRETO-LEI N.º 44490 CONVENÇÃO SOBRE O ALTO MAR. Disponível em: <<[http://www.aquaseg.ufsc.br/files/2011/07/Conven\\_Alto\\_mar\\_1958.pdf](http://www.aquaseg.ufsc.br/files/2011/07/Conven_Alto_mar_1958.pdf)>>. Acesso em: 10 out. 2018.

GUEDES, H. (2009). **O regresso em força da Pirataria Marítima**. Disponível em: [http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1154:o-regresso-em-forca-da-pirataria-maritima&catid=104:marinha-deguerra&Itemid=29](http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com_content&view=article&id=1154:o-regresso-em-forca-da-pirataria-maritima&catid=104:marinha-deguerra&Itemid=29). Acesso em: 27set. 2018.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. — São Paulo: LTr, 2017.

ICC- International Chamber of Commerce's Disponível :<< <https://www.icc-portugal.com/Noticias/pirataria-maritima-e-assaltos-a-mao-armados-alcanca-niveis-mais-baixos-dos-ultimos-22-anos-diz-o-relatorio-imb-2>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

JORNAL EXTRA. Disponível em: << <https://extra.globo.com/casos-de-policia/pf-investiga-se-piratas-invadiram-navio-no-porto-de-santos-para-colocar-13-tonelada-de-cocaina-22973836.html>>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

JORNAL G1. Disponível em: << <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/piratas-invadem-veleiro-e-saqueiam-tripulacao-na-entrada-do-porto-de-santos-sp.ghtml>>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

MARINHA DO BRASIL. Disponível em: << <https://www.marinha.mil.br/dhn/?q=pt-br/node/35>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

MARTINS, Eliane Maria Octaviano. **Curso de direito marítimo, volume I-**, 3. ed. rev., ampl. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2008.

MASON, R. (2010). Piracy: A Legal Definition. Congressional Research Service – Tradução google. Acesso em:<< [http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper\\_DSD\\_A-Evolu%C3%A7%C3%A3o-Da-Pirataria-Mar%C3%ADtima-Em-%C3%81guas-Internacionais.pdf](http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_A-Evolu%C3%A7%C3%A3o-Da-Pirataria-Mar%C3%ADtima-Em-%C3%81guas-Internacionais.pdf)>>. Acesso em: 17 out. 2018.

ONE EARTH FUTURE. Disponível em: << <http://oceansbeyondpiracy.org/matrix/international-maritime-bureau-piracy-reporting-centre-imb-prc>>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves **Direito internacional público e privado - incluindo noções de direitos humanos e comunitário**, 9 ° edição revista, ampliada e atualizada, 2017.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**, – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

WAISBERG, Tatiana. **Curso de Direito Internacional: Direito Internacional Público e Direito Internacional dos Direitos Humanos**. -- Belo Horizonte: CreateSpace, 2017.